

CONTRATO**FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES PARA O BUFETE DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE OVAR SUL (E.S. Júlio Dinis e E.B. Monsenhor Miguel de Oliveira)****ANO 2017**

Entre:

Primeiro outorgante: **Agrupamento de Escolas de Ovar Sul**, com sede na Escola Secundária Júlio Dinis, sita na Rua Irmãos Oliveira Lopes, 3880 192 Ovar, contribuinte nº **600 085 376**, na qualidade de entidade adjudicante, representada pelo Senhor Dr. **Nuno Filipe da Silva Gomes**, Cartão de Cidadão nº 9822789, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo.

e

Segundo Outorgante: **Anabela Ferreira de Freitas**, com o número de pessoa coletiva **190 806 923**, residente em Rua do Cruzeiro, nº 54; Ribeira-Ovar; 3880-181 Ovar.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao Fornecimento de bens alimentares para o Bufete do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul (E.S. Júlio Dinis e E.B. Monsenhor Miguel de Oliveira), de 1 de setembro 2017 até 31 de dezembro de 2017, adjudicado em reunião de conselho administrativo de 23 de agosto 2017.

Artigo 1º**Objeto**

- 1) O presente contrato tem por objeto o fornecimento em contínuo de bens alimentares para o bufete da escola E.S. Júlio Dinis que pertence ao Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, durante o ano de 2017, de acordo com a descrição e quantidades constantes da parte II deste contrato.
- 2) As quantidades previstas nos lotes são estimativas, para o ano 2017, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos serviços do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.
- 3) Reserva-se o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do contrato.

Artigo 2º**Preço contratual**

- 1) Os preços contratuais são os constantes da proposta adjudicada (e da tabela da parte II deste contrato) aos quais deverá acrescer o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- 2) Nos preços acima referidos, estão incluídos todos os custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos produtos, objeto do contrato.

Artigo 3º**Prazo**

- 1) O contrato terá início em 1 de setembro 2017, terminando a sua vigência a 31 de dezembro de 2017.

Artigo 4º**Obrigações do Adjudicatário**

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, nas instalações da Escola do Agrupamento:
 - i) Escola Secundária Júlio Dinis;
 - b) Cumprimento do(s) prazo(s) de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - c) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
 - d) De forma a garantir o normal funcionamento, o adjudicatário deverá diligenciar uma pessoa, que, sempre que solicitada, visitará as instalações da Escola enumerada na alínea a) do ponto 1) deste artigo, por forma a receber os produtos não conformes, dialogar com o responsável do serviço para clarificar dúvidas, receber encomendas, entre outras.
 - e) Cumprir o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

Artigo 5º**Horário e local de entrega dos produtos**

- 1) A entrega dos produtos deve ser efetuada no horário e locais seguintes:
 - a) Bufete da Escola Secundária Júlio Dinis de Ovar, Rua Irmãos Oliveira Lopes, 3880-192 Ovar, preferencialmente das 07:45h às 08:00h;

- b) Bufete da Escola Básica 2º/3º Ciclo do Ensino Básico Monsenhor Miguel de Oliveira – Válega, Rua Padre Elói Pinho, 3880-264 Ovar, preferencialmente das 07:45h às 08:00h;

Artigo 6º

Modo de prestação do fornecimento

- 1) O fornecimento será executado fracionadamente, mediante requisição via fax ou correio eletrónico por parte dos serviços do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.
- 2) Os pedidos de fornecimento deverão ser satisfeitos no dia útil seguinte à requisição.
- 3) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, frescura, conservação, condição ou outras, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo o adjudicatário que proceder à sua substituição imediata;
- 4) Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos bens fornecidos serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

- 1) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar ao Agrupamento de Escolas de Ovar Sul a correspondente fatura com uma antecedência de 45 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 2) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos quarenta e cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 3) Desde que devidamente emitidas, após a entrega dos bens a que respeitam, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

Artigo 8º

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

- 1) Não haverá lugar à prestação de caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Artigo 9º

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente datas e prazos de entrega dos bens contratados, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até ao valor de 10% do preço contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
 - c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da a) relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 2) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º**Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos mencionados no artigo 5º do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação de penas pecuniárias);
 - b) Atraso no fornecimento dos bens superior a 1 dia e grave prejuízo deste;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul;
 - d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.
- 3) A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
- 4) O Agrupamento de Escolas de Ovar Sul poderá, com 60 dias de antecedência, proceder a denúncia do contrato, objeto do procedimento.

Artigo 12º**Resolução por parte do adjudicatário**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2) Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 13º**Resolução de litígios**

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

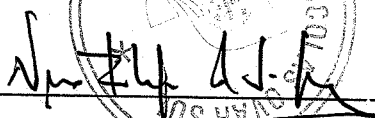
Artigo 14º

Legislação aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

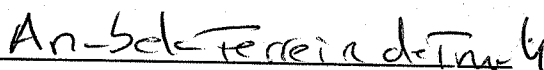
Ovar, 30 de agosto de 2017

Primeiro outorgante:



(Nuno Filipe da Silva Gomes)

Segundo outorgante:



(Anabela Ferreira de Freitas)

PARTE II

Lote nº 1 - Pão				1.621,00 €
Designação	Quant. Pedida	Unidade	Preço unitário	Total
Pão de trigo	10000	1 unidade	0,085 €	850,00 €
Pão de sementes	1250	1 unidade	0,420 €	525,00 €
Pão de forma	200	1 unidade	1,230 €	246,00 €

Lote nº 2 – Pastelaria				1.815,00 €
Designação	Quant. Pedida	Unidade	Preço unitário	Total
Pastelaria variada	3500	1 unidade	0,325 €	1.137,50 €
Croissants	1500	1 unidade	0,330 €	495,00 €
Lanches não folhados	500	1 unidade	0,365 €	182,50 €

Total				3.436,00 €
-------	--	--	--	------------

